ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, COMARCA DE ARIQUEMES/RO

Processo Eletrônico n. 0003395-34.2019.8.22.8800. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Monte Negro, Comarca de Ariquemes/RO, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2752, Setor 02, na cidade citada, presente a Delegatária Sra. Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 97/2019, publicada no DJE n. 167/2019 de 05/09/2019. A última correição ordinária foi realizada em 25/10/2018, cujos trabalhos foram realizados pela Juíza Corregedora Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes, foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição, por meio do Ato n. 129/1993-PR, publicada no DJE n. 094 de 04/06/1993, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 13/08/1993. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 07:30 às 15:30 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizado por 2 HDs externos (local diverso da serventia) e serviço de nuvem, pela Ansata Informática, conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: a Delegatária apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS e, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento Nº 45/2015-CNJ. Documentos da vida funcional da Delegatária: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Cícera Pereira da Silva (Substituta), 2) Valéria Zanotelli (Substituta), 3) Dianisclei Borges Machado Mendes (Zeladora), 4) Natália Oliveira Ronconi (Escrevente Auxiliar), 5) Claudinéia dos Santos Silva (Escrevente Auxiliar) e 6) Claudenice Vieira Santos (Auxiliar de Escrevente). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 121, III das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o art. 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Delegatária abre

diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o art. 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_montenegro@tjro.jus.br; leobg11@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. Espaço em branco: constatamos que no final dos atos não estão sendo inutilizados os espaços em branco, em desacordo com o art. 114, VIII das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – Registro de Nascimento, A-033, fl. 103; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-008, fl. 198; c) Livro "B" – Auxiliar Registro de Casamento, B-Aux-003, fl. 257; d) Livro "C" – Registro de Óbito, C-005, fl. 231; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CAUX-002, fl. 077; f) Livro "D" – Registro de Proclamas, D-011, fl. 080 e g) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-001, Fl. 02. Juízas de Paz: Cícera Pereira da Silva – Juíza de Paz; Ivone Assis dos Anjos – Suplente (a partir de 24/09/2018, por quatro anos). Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os arts. 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os arts. 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processadas judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: a Delegatária encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. Porém, verificou-se que alguns óbitos registrados estão sendo realizados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP, a exemplo das fls. 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 do Livro C-005. Livros: de acordo com o art. 33, da Lei 6.015/73. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 45-E, fl. 088; b) Livro de Procurações n. 050-P, fl. 064; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 05-S, fl. 080. Livros: de acordo com os arts. 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Constatou-se que as escrituras lavradas no Livro 45-E, fls. 4/6, 8/11 e 12/16 tratam-se de inventário com compra e venda de bens móveis ou semoventes. Questionada, a Delegatária informou que está orientando as partes para que, nestes casos, ou seja, inventário com compra e venda de bens móveis e/ou semoventes seja celebrada escritura pública. **Pelo MM. Juiz Auxiliar foi determinado que tal circunstância constasse em Ata para que, em momento posterior, seja objeto de apreciação e deliberação**. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os arts. 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no art. 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos arts. 462 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos,

necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº C1-01032017-31082019 e encaminhado à Serventia no dia 12/09/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das DGE. No curso da correição a Registradora apresentou as devidas justificativas, restando regularizados os apontamentos. Verificou-se equívoco no cadastramento de uma ata notarial, lavrada às fls. 39/40, do Livro nº 45-E, vinculada ao selo de fiscalização Digital (NOTAS) n° C1AAO26920, que foi informada como se fosse uma escritura pública. Tal equívoco importou em prejuízo ao FUJU, tendo em vista não ter sido informada e recolhida as custas referente a folha adicional. No curso da correição a Delegatária providenciou os ajustes nas informações do ato, como também providenciou o recolhimento complementar de custas, referente a folha excedente com os devidos acréscimos legais, no valor de R$ 13,34, saneando a irregularidade. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-033, B-008, BA-003, C-05, CA-002 e D-011, assim como alguns processos de habilitação de casamento, desarquivamento de documentos, mandado de averbação e retificação, todos de acordo com as normas vigentes, exceto, no tocante ao ato de retificação de nascimento vinculado ao selo de sequência alfanumérica nº C1AAA15266, do tipo Digital (REG. CIVIL) cujo selo não foi inserido no documento que originou a retificação, contrariando o disposto no Inc. VIII, § 1º do art. 171 das DGE. Ciente da ocorrência, a Registradora providenciou a referida remissão. Doravante, atentar para que em casos semelhantes seja observada a regra contida do dispositivo supramencionado. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 40 e 49-P, 05-S e 42, 44 e 45-E, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto a prestação de contas anual dos exercícios de 2017 e 2018, que deve ser encaminhada ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca, apurou-se no decorrer da correição que foram encaminhadas em mídia digital, assinadas digitalmente, e vistadas digitalmente, em 12/04/2018 e 08/04/2019, respectivamente, em cumprimento ao art. 129 das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (Geral)** – Doravante inutilizar os espaços em branco com traços horizontais, diagonais ou com uma sequência de traços e pontos, nos moldes do art. 114, VIII das DGE. **7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui

apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na Ata. Por fim, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o DEPEX encaminhe cópia desta Ata ao Ministério Público local para as providências que entender cabíveis quanto à ocorrência de sepultamentos antes do necessário registro do óbito. Nada mais havendo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (25/09/2019), às 15:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pela Delegatária, a Sra. Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes, e pelos servidores: Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes
Delegatária

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da Corregedoria

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar do Dear/SOF

André de Souza Coelho
Auxiliar do Dear/SOF

Diário da Justiça Eletrônico nº 187
Disponibilização: 04/10/2019
Publicação: 04/10/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 403/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Monte Negro, comarca de Ariquemes/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 25 de setembro de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Monte Negro, comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria n. 097/2019-CG, publicada no DJE n. 167 de 05/09/2019, conforme processo SEI 0003395-34.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 03/10/2019, às 11:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador **1423647** e o código CRC **849F4513**.

Referência: Processo nº 0003395-34.2019.8.22.8800

SEI nº 1423647/versão2